

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE RANCHARIA
ACE****TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

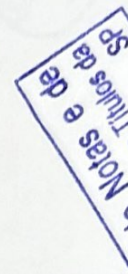
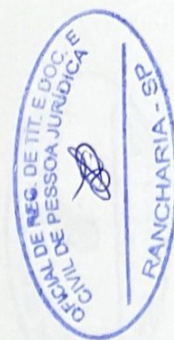
Artigo 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Rancharia, de intuítos não econômicos e de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, na Rua Felipe Camarão, nº 399, centro, sob o CEP 19600-033, tendo por finalidade precípua:

- a) defender, amparar, orientar e coligar as classes que representa;
- b) promover o desenvolvimento social, através de ações educativas, apoiando tecnicamente o trabalho social e educativo;
- c) promover a assistência social, a saúde, o turismo, a educação e a cultura;
- d) participar de programas governamentais de segurança alimentar e nutricional;
- e) defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover ações de desenvolvimento sustentável;
- f) promover o voluntariado;
- g) promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- h) incentivar a experimentação, não lucrativa, de novos módulos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a criação, manutenção e administração de entidades; assinaturas de convênios ou a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 2º - Para a realização de seus fins a ACE usará dos meios adequados a fim de:

- a) promover, quando solicitada, a instauração de juízo arbitral, para dirimir divergência entre componentes de sociedades comerciais ou entre empresas associadas ou não;
- b) manter institutos para o estudo e a pesquisa científica de assuntos especializados, tais como os econômico-financeiros, jurídicos, sociais e políticos, e em especial um Serviço de Proteção ao Crédito - SCPC;
- c) manter departamentos para a prestação de serviços e orientação de defesa dos interesses das classes que representa e de seus associados, podendo assinar e fazer convênios com instituições que achar necessário, para uso e benefício de seus associados;
- d) publicar ou patrocinar a publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais, revistas ou anuários, como órgãos oficiais ou não,





editando, nas mesmas condições, obras sobre assuntos de interesse das classes que representa;

e) representar seus filiados, judicial ou extrajudicialmente nos termos do artigo 5º, inciso, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil;

f) manter estabelecimentos, entidades, programas e projetos de assistência social, de educação em todos os níveis e modalidades de ensino, saúde e de cultura, visando o desenvolvimento do município e do País;

g) manter termos de parceria com o Poder Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público que digam respeito às finalidades previstas no seu Estatuto;

h) manter atividades de radiodifusão sonora, comunitária ou educativa em AM-FM e radiodifusão, em som e imagem;

i) manter atividades de editoração e de livreria com fins educativos, culturais e técnico-científicos;

j) manter um Centro de Estudos, Pesquisas, Formação e Desenvolvimento com acervo bibliográfico e de documentação organizado;

k) manter convênios, parcerias, comodatos para execução de atividades sociais, culturais e educativas;

l) firmar convênios com organizações da sociedade civil de direito privado para realizar seus fins;

m) criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, científica e filantrópica.

Título II **DO QUADRO SOCIAL**

Artigo 3º - Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio no município de Rancharia:

a) as empresas mercantis ou civis, individuais e coletivas e seus titulares, diretores e sócios, mesmo que não mais exerçam essas atividades, mas que tenham pertencido ao quadro social,

b) os que exerçam profissão relacionada com as atividades econômicas da ACE, e os que pagarem impostos sobre serviços de qualquer natureza;

c) as associações e as de classes, fundações, institutos, organizações de entidades de qualquer natureza, ligadas às atividades econômicas e seus diretores associados.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São direitos dos associados contribuintes Efetivos:

- a) assistir às assembleias gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- b) votar e ser votado para os cargos administrativos, respeitada a condição estabelecida nos artigos 13 e 18, § segundo;
- c) requerer, com mais de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos quites com a tesouraria, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante prévia justificação;
- d) apresentar, por escrito ou verbalmente, nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, sugestões de interesse da classe ou da ACE;
- e) utilizar-se, na forma e condições estipuladas pela Diretoria Executiva, de todos os serviços mantidos pela ACE.

Parágrafo Único - só poderão exercer os direitos constantes das alíneas precedentes os sócios efetivos quites com os cofres sociais.

Artigo 7º - São deveres dos sócios contribuintes efetivos:

- a) exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou designados;
- b) respeitar o Estatuto, os regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das assembleias gerais, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e dos demais Conselhos, e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos da alínea "a" do artigo 2º.
- c) prestar, quando solicitado, informações destinadas à manutenção da ACE;
- d) concorrer para a realização dos fins sociais;
- e) comparecer às assembleias gerais;
- f) não tomar qualquer deliberação que envolva interesse da classe sem prévio pronunciamento da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - Os direitos dos sócios são intransferíveis.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS



Artigo 8º - Os associados contribuintes efetivos poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria Executiva:

- a) quando faltarem ao pagamento das contribuições, conforme critério fixado pela Diretoria. Nessa hipótese, antes que se efetive a sua eliminação, poderá o associado pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão;
- b) quando incidirem em falência, até a reabilitação, pagando neste período taxa de menor valor fixado pela Diretoria Executiva;
- f) quando forem pronunciados por crime inafiançável;
- g) a pedido do sócio quando se afastar temporariamente do quadro social por motivo justificado e aceito.

Artigo 9º - Os associados poderão ser excluídos por deliberação da Diretoria Executiva, com recurso voluntário à assembleia geral.

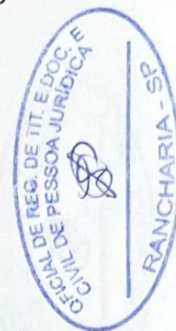
- a) quando faltarem ao pagamento das contribuições durante três meses. Nessa hipótese, poderá o associado pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a exclusão.
- b) quando condenados em processo crime, exceto referente a crime culposos, desde que transitada em julgado a sentença;
- c) quando descumprirem decisão arbitral proferida nos termos da alínea "a" do artigo 2º;
- d) quando, por seu procedimento, contrariarem os fins sociais;
- e) quando, por palavras ou atos, agirem de forma ofensiva à entidade, à diretoria executiva e conselho deliberativo;
- f) quando infringirem este Estatuto, os Regulamentos ou Regimentos Internos e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, e dos demais Conselhos;
- g) participar de qualquer maneira na malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- h) praticar grave violação desse Estatuto, à Diretoria Executiva, promovendo discórdias entre os diretores;

Artigo 10 - A demissão será concedida ao associado quite com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a aceitação ou a recusa constar na ata da reunião da Diretoria Executiva que deliberar sobre o assunto.

TÍTULO III DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO E DE CONSULTA



Artigo 11 - A ACE será dirigida e orientada pelos órgãos de direção e de consulta estabelecidos neste Estatuto e seus componentes desempenharão suas atribuições gratuitamente.



CAPÍTULO I DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO

Artigo 12- A direção da ACE será exercida por uma Diretoria Executiva, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal.

Artigo 13- Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas.

Artigo 14- Poderão ser eleitos diretores e conselheiros, os associados a quem este Estatuto conferir tal direito, como também os sócios e os diretores das pessoas jurídicas de natureza comercial, e os que pagarem (ISS), de classes ligadas às atividades econômicas, desde que estejam há dois anos como associados da ACE.

Artigo 15- A duração do mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, iniciando no dia 1º de abril e com término em data de 31 de março.

Artigo 16- Todos os diretores e conselheiros terão direito a voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento e nas reuniões conjuntas, observadas as restrições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Os diretores e conselheiros licenciados poderão comparecer às reuniões dos órgãos nos quais tenham assento, porém, sem direito a voto.

Artigo 17- Perderá automaticamente o mandato o diretor ou membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, salvo motivo de doença e de licença previamente solicitada. Após a terceira consecutiva ou quarta alternada, o Presidente, em comunicação reservada remetida sob protocolo, prevenirá o diretor ou conselheiro quanto às consequências de tais faltas. Ocorrendo a vacância, o Presidente designará um associado efetivo para o cargo.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18- A Diretoria Executiva compor-se-á de 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) secretário, 02 (dois) tesoureiros.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva escolherá os diretores de departamento Social, Comunicação e Marketing; Comércio; Agronegócio; Saúde; Segurança Alimentar e Nutricional; Patrimonial; Industrial; Cultural, Turismo; Educação; Jurídico e Segurança.

Artigo 19 - Serão destituídos de seus cargos, por determinação da Assembleia Geral Extraordinária, os diretores que incidirem nos mesmos casos de suspensão e eliminação de sócios.

Artigo 20-A Diretoria Executiva compete:

- a) dirigir as atividades da ACE para a consecução de seus fins e deliberar sobre a sua atitude quanto às questões com ela relacionadas;
- b) determinar assuntos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;
- c) constituir juízos arbitrais, nos termos do artigo 2º, alínea "a", atendendo a pedido das partes interessadas, desde que estas assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier a ser proferida;
- d) elaborar Regulamentos ou Regimentos Internos;
- e) deliberar sobre todas as matérias de natureza administrativa da Entidade, e, em especial, sobre a organização do quadro geral de funcionários da ACE e os seus vencimentos, o processo e os requisitos para contratação e condições gerais de trabalho;
- f) deliberar sobre a celebração de contratos, convênios ou quaisquer outros ajustes com pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público, objetivando a prestação de serviços técnicos ou administrativos;
- g) fixar o valor e a forma de pagamento das contribuições de associados;
- h) deliberar sobre a aplicação de saldos;
- i) criar, extinguir e modificar departamentos setores de atividades;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e contas de sua gestão;
- k) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- l) declarar perdas de mandatos;
- m) resolver, em conjunto com o Conselho Deliberativo, casos não previstos nestes Estatutos;
- n) criar Conselhos e outros órgãos julgados de interesse social e nomear, dentre seus diretores, os Superintendentes e colaboradores para integrá-los, podendo, também, convidar Conselheiros para a Superintendência desses órgãos;
- o) conceder licença aos diretores.



Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 15 dias, em dia da semana e hora que o Presidente determinar no início de seu mandato e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, podendo deliberar, em qualquer dos casos, com qualquer número de diretores.

Parágrafo Segundo: De cada sessão, será lavrada ata em que se registrará sumariamente tudo quanto ocorra e com toda a clareza as deliberações tomadas.

Artigo 21- Ao Presidente compete:

- a) representar a ACE em juízo e fora dele constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) tomar, "ad-referendum" da Diretoria Executiva todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- c) presidir os trabalhos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- d) convocar as assembleias gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- e) dar posse aos diretores e conselheiros;
- f) administrar a ACE, com a colaboração dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as deliberações das assembleias e dos órgãos de direção;
- g) nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos sociais.

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer diretor ou comissão de diretores, uma ou mais de suas atribuições, e ainda, a pessoa por ele designada dentro do quadro de funcionários, poderes de procuração para a prática de atos de ordinária administração.

Artigo 22 - Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas ausências e impedimentos devidamente motivados.

Artigo 23 - Aos Secretários compete secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, e superintender os serviços da secretaria.

Artigo 24 - Ao tesoureiro compete:

- a) fiscalizar e orientar o serviço de contabilidade, tesouraria e caixa.
- b) superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertences da ACE, aplicando-os de acordo com a deliberação do órgão competente;



c) assinar, com o Presidente, ou Vice-Presidentes ou pessoa designada pelo Presidente, dentro do quadro de funcionários, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades pecuniárias para ACE;

d) apresentar balanço anual geral para ser incorporado ao relatório da Diretoria.

Artigo 25- A competência dos diretores de departamentos será definida pelo Presidente, que poderá ainda constituir, em caráter eventual ou permanente, Comissões Técnico administrativos, de diretores e conselheiros, para estudar e emitir parecer sobre assuntos de competência da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.



SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 26 - O Conselho Deliberativo compor-se-á:

a) de 05 (cinco) conselheiros eleitos pela assembleia geral, em cada biênio, por votos secretos diretos, reelegíveis, e exercerão suas funções gratuitamente;

Artigo 27 - Ao Conselho Deliberativo compete:

a) resolver, juntamente com a Diretoria Executiva, os casos omissos neste Estatuto;

b) emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

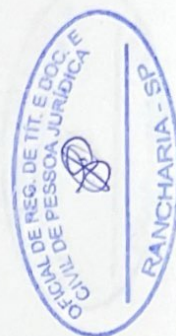
Artigo 28 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral Ordinária, por voto secreto e direto, sendo o mandato renovável e exercerão suas funções gratuitamente.

Parágrafo único- Cabe ao Conselho Fiscal examinar os livros de escrituração contábil da ACE, os balanços e contas da administração, emitindo parecer por escrito que acompanhará o relatório do Presidente, enviado à Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE CONSULTA

Artigo 29 - Os órgãos de consulta criados deverão estar sempre sob a Presidência da ACE.

Parágrafo Único - Para efeito de inclusão neste Estatuto de outros Conselhos ou órgãos criados na forma deste artigo, será registrada, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Ata que contenha a deliberação respectiva, a qual passará a fazer parte integrante do Estatuto.



TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DOS REGISTROS DAS CHAPAS

Artigo 30 - No período compreendido de 60 (sessenta) dias que antecederem o término dos mandatos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o Presidente fixará a data das eleições, em Assembleia Geral Ordinária;

Artigo 31 - Poderão votar e ser votados os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, observado o artigo 14.

Artigo 32 - Até 05 (cinco) dias antes do pleito serão admitidos os registros de chapas completas, inclusive indicando os nomes de candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: O pedido de registro da chapa, o qual será apresentado à secretaria da ACE, deverá ser subscrito pelos integrantes da chapa completa.

Parágrafo Segundo - Cada associado efetivo poderá assinar somente um pedido de registro da chapa.

Parágrafo Terceiro - É vedado ao candidato participar de mais de uma chapa registrada.

Parágrafo Quarto - As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, por legenda ou por numeração recebida no ato de registro.

Artigo 33 - As cédulas referentes às chapas registradas deverão ser impressas em papel branco, trazendo com clareza os nomes dos candidatos e a indicação dos cargos pleiteados.

Parágrafo Único - A secretaria da ACE providenciará para que, até a hora de iniciar-se a Assembleia, existam no local designado, cédulas de todas as chapas registradas.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Artigo 34 - Poderão votar e ser votados os associados Efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos conforme art. 14 deste Estatuto.

Artigo 35- A eleição se processará pelo sistema de voto secreto, na sede da entidade, podendo ser acolhido o voto em trânsito, em envelope fechado e acolhido em lista de votante(s) separada.

Parágrafo Único- Em caso de chapa única o Presidente da Assembleia Geral determinará que a eleição se processe mediante voto por aclamação.

TÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 36- A Assembleia Geral é a reunião dos associados contribuintes Efetivos, convocada e instalada na forma dos Estatutos, para deliberar sobre matéria de interesse social e conforme a Ordem do Dia previamente estabelecida e constante do edital de convocação.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral cabe decidir sobre recursos antepostos contra atos do presidente e ou da diretoria executiva, inclusive no que se refere a exclusão de sócios e não aceitação de sócios.

Artigo 37 - A Assembleia Geral Ordinária somente poderá funcionar em primeira convocação com a presença de no mínimo, 50 (cinquenta) sócios, instalando-se, a mesma, com qualquer número, uma hora após a designada no edital publicado.

Artigo 38- Caberá à Assembleia Geral Ordinária tomar conhecimento do relatório e deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva.

Artigo 39 A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, para tratar de assuntos de interesse da ACE, nos casos previstos no Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária poderá, também, ser convocada pela maioria dos Diretores ou a maioria dos Conselheiros, bem como a requerimento de 1/5 (um quinto) de associados Efetivos quites com os cofres sociais, sempre especificando, ainda que sucintamente, a matéria a ser deliberada, vedada a discussão de assunto estranho.

Artigo 40- A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 50 (cinquenta) associados efetivos, e, em segunda e última convocação, uma hora após a designada no edital publicado.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Protesis - Rancharia

Artigo 41- A ACE somente poderá ser dissolvida por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus associados quites com os cofres sociais, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Resolvida a dissolução, far-se-á a liquidação do patrimônio social pela maneira estabelecida pela Assembleia Geral, suprindo-se as omissões pela lei vigente no momento.

Artigo 42- A ACE é completamente estranha a qualquer credo religioso ou político, não sendo toleradas discussões a esse respeito em sua sede, e nem sujeitas a deliberações, propostas que contrariem esses dispositivos.

Artigo 43- O patrimônio social da ACE é formado por:

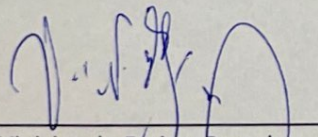
- a) bens imóveis, móveis e utensílios; e
- b) - saldo em dinheiro ou títulos de renda.

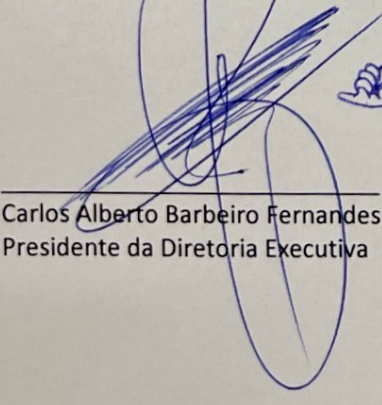
Artigo 44- Este Estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral convocada para essa finalidade, exigindo-se o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 45- Os Regulamentos para todos os serviços da ACE de que tratam este Estatuto, deverão ser estruturados sob forma de Regimento Interno pela Diretoria Executiva.

Artigo 46- Por deliberação da reforma deste Estatuto, e por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, através de seus sócios, ficam prorrogados o mandato da atual diretoria até 31 de marco de 2.005, para que se amolde à sincronia de mandatos da FACESP (Federações das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de São Paulo).

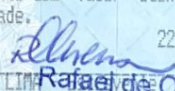
Artigo 47- Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2023, e devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Rancharia, revogando-se totalmente os anteriores, na medida em que o presente está sendo consolidado.


 Vinicius de Freitas Bortolozo
 Advogado OAB/SP 307452


 Carlos Alberto Barbeiro Fernandes
 Presidente da Diretoria Executiva

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - RANCHARIA
 Rua Ademar de Barros, nº: 394 - Centro - CEP: 19.600-000 - Tel: (18) 3265-2248 - Rancharia / SP
 TABELIÃO: JOSÉ ROBERTO SOARES MARTINS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de CARLOS ALBERTO BARBEIRO FERNANDES, em documento com valor econômico, do que dou fé. Em test da da verdade.
 Rancharia, 20 de outubro de 2023
 R\$ 12,18


 222410/30-15
 1500
 RAFAEL DE OLIVEIRA LIMA
 Escrivente


 124966
 FIRMA
 VALOR ECONÔMICO 1
 C10834AA0058209

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rancharia SP



Comarca de Rancharia

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE RANCHARIA-SP

Protocolo em 20/10/2023 sob n. 002348, com o seguinte
registro nesta data: 07/11/2023
Prot. Ofic. A, Reg. N° 24, Av. 27, -SELO:
1200894PJYE000008170P223F AV. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

RANCHARIA-SP, 07/11/2023

LAIANE SERODIO PAZ
ESCREVENTE

Emolumentos.....	R\$ 53,53
Ao Estado.....	R\$ 15,21
Ao IPESP.....	R\$ 10,41
Reg. Civil.....	R\$ 2,81
Trib. Justiça....	R\$ 3,67
Ao Município....	R\$ 1,07
Ao Min. Público:	R\$ 2,57
Condução/Outros:	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 89,27

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Guilherme Streit Carraro
Oficial Registrador
Rancharia - SP